

**CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2017 - SAMAE**

Pelo presente **CONTRATO de Rateio**, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE PEDRAS GRANDES**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 80.490.758/0001-94, com sede na Rua Pedro Rocha, s/n, sala 01, Centro, Município de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Romário Zapelini Ghisi, CPF nº 067.060.029-68 e RG nº 267.640-0 e de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Rua Edgard Cunha, 322 no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. JORGE LUIZ KOCH, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

- I – manutenção de assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres e resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);
- II - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;
- III – apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo contratado;
- IV - realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembléia;
- V - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água.
- VI – Despesas com obras e Instalações na construção do Laboratório Regional, inclusive contrapartida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

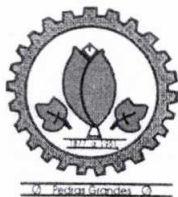
Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

1





ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 14.489,83** (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) de acordo com a classificação contábil à seguir:

Classificação	D E N O M I N A Ç Ã O	ANUAL
3.1.71.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	4.346,95
3.1.71.13	Obrigações Patronais	1.448,98
3.3.71.14	Diárias	362,25
3.3.71.30	Material de Consumo	2.173,47
3.3.71.33	Passagens	362,25
3.3.71.35	Consultorias	362,25
3.3.71.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	362,25
3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.811,23
3.3.71.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	362,25
4.4.71.52	Equipamento e Material Permanente	1.086,74
4.4.71.51	Obras e Instalações	1.811,23
	<b>TOTAL</b>	<b>14.489,83</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

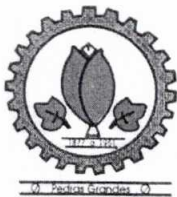
O pagamento do valor contratual previsto será feito em 11 parcelas mensais (de acordo com a tabela abaixo), e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de depósito ou boleto bancário emitido pelo contratado.

Parcela do mês de	Valor Mensal da Parcela
Fevereiro	R\$ 1.317,29
Março	R\$ 1.317,29
Abril	R\$ 1.317,25
Maiο	R\$ 1.317,25
Junho	R\$ 1.317,25
Julho	R\$ 1.317,25
Agosto	R\$ 1.317,25
Setembro	R\$ 1.317,25

2



Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

Outubro	R\$ 1.317,25
Novembro	R\$ 1.317,25
Dezembro	R\$ 1.317,25
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.489,83</b>

§1º. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na **Lei nº 1042/2016 de 20/10/2016 - (Lei Orçamentária)** – dotação nº: **Cod. Red.: 1 - 3.1.71.00.00.00.00.00.02.00000 - Projeto/Atividade: 2.060 – Manutenção dos Serviços do SAMAE; Cod. Red.: 3 - 3.1.71.00.00.00.00.00.02.00000 - Projeto/Atividade: 2.060 – Manutenção dos Serviços do SAMAE; Cod. Red.: 6 - 3.1.71.00.00.00.00.00.02.00000 - Projeto/Atividade: 2.060 – Manutenção dos Serviços do SAMAE.**

§ 2º Num eventual atraso de pagamento por parte do SAMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia estabelecido para pagamento e a data efetiva do pagamento, baseado no INPC-IBGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

§ 3º A contratada deverá manter durante a execução do contrato, a apresentação da CND/INSS e do CRF/FGTS, conforme art.55, XIII da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

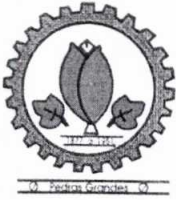
Parágrafo Único – A Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.



*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais,

será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas

encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

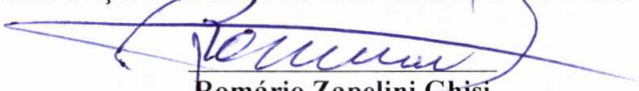
Pedras Grandes (SC), 16 de Fevereiro de 2017.

Pelo:

**CISAM/SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental**


  
**JORGE LUIZ KOCH**  
Presidente CISAM-Sul

Pelo: **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**

  
**Romário Zapelini Ghisi**  
Diretor do SAMAE

TESTEMUNHAS:

  
Nome: **Pâmela Mattei Brighente**  
CPF: **Contadora**  
**CRC-SC 037410**  
**083.539.049-66**

  
Nome: **Patrick Mendes Berto**  
CPF: **086257-782-33**

